


## DESPACHO

Considerando a crescente importância da aprendizagem ao longo da vida e a atualização de conhecimentos e a formação complementar da formação académica e a relevância que tem assumido o procedimento administrativo inerente, e no sentido de concretizar o disposto no artigo 3º do Regulamento de Frequência de Unidades Curriculares Singulares dos Cursos e Ciclos de Estudo da Universidade do Porto, aprovado por Despacho GR.04/01/2010, de 21 de Janeiro, e de forma a tornar o procedimento de admissão de candidatos naquelas condições menos sujeito a incertezas é, pelo signatário, na qualidade de Subdiretor, em substituição do diretor ausente, nos termos do disposto no art. 41º do CPA e do nº 3 do art. 18º dos Estatutos do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto, publicado no Diário da República nº 7, 2ª Série de 12 de Janeiro de 2010, aprovado o regulamento para frequência de unidades curriculares singulares, de acordo com o disposto na alínea m) do artigo 17º dos referidos Estatutos.

ICBAS, 11 de agosto de 2014

O SUBDIRETOR,



(Prof. doutor José Luis de Jesus Baldaia)

# REGULAMENTO PARA FREQUÊNCIA DE UNIDADES CURRICULARES SINGULARES DO ICBAS

## Preâmbulo

Considerando a importância da aprendizagem ao longo da vida e a relevância que assume a atualização de conhecimentos e a formação complementar da formação académica, ao abrigo da possibilidade consagrada nos art. 46º e 46º-A do Decreto-lei nº 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei nº 115/ 2013, de 7 de agosto, o presente regulamento visa concretizar o disposto no artigo 3º do Regulamento de Frequência de Unidades Curriculares Singulares dos Cursos e Ciclos de Estudo da Universidade do Porto, aprovado por Despacho GR.04/01/2010, de 21 de Janeiro.

Assim, ao abrigo da al. m) dos Estatutos do ICBAS, publicados no DR nº 7, 2ª série, pelo Despacho n.º 776/2010, de 12 de Janeiro, é aprovado o seguinte regulamento para as candidaturas à frequência de unidades curriculares singulares do ICBAS.

## Artigo 1º

### Objeto

O presente regulamento aplica-se aos processos de candidatura à frequência de unidades curriculares singulares constantes dos planos de estudos dos cursos e ciclos de estudos lecionados no ICBAS.

## Artigo 2º

### Unidades curriculares e vagas

1. Anualmente são publicitadas na página de internet do ICBAS (Sigarra) as unidades curriculares passíveis de frequência neste regime, bem como as respetivas vagas.
2. Não são elegíveis para efeito deste concurso as unidades curriculares dissertação / relatório de estágio / trabalho de projeto / seminário de tese / tese.

## Artigo 3º

### Prazos

Os prazos de candidatura são anualmente fixados pela Reitoria da U. Porto sendo que é prevista uma fase de candidatura para o 1º e outra para o 2º semestre.

## Artigo 4º

### Candidatura e inscrição

1. A candidatura à frequência das unidades curriculares singulares é efetuada através do preenchimento e submissão de formulário específico a ser remetido para o e-mail [candidaturas.UC.singulares@icbas.up.pt](mailto:candidaturas.UC.singulares@icbas.up.pt).
2. O formulário referido no número anterior deverá ser instruído com os documentos mencionados no artigo 6º do Regulamento da UP, digitalizados.
3. O incorreto preenchimento do formulário ou a não anexação dos documentos indicados será causa de exclusão da candidatura apresentada.
  1. O disposto nos números anteriores não é aplicável aos candidatos que, sendo estudantes da U.Porto, apresentem candidatura on-line na página de internet (Sigarra) da sua instituição de origem;
  4. Os candidatos admitidos devem proceder à sua inscrição de acordo com o definido no artigo 8º do Regulamento da UP.

## Artigo 5º

### Formulário de candidatura

Para o efeito de candidatura à frequência de unidades curriculares singulares é disponibilizado o formulário de candidatura referido no artigo anterior na página de internet do ICBAS (Sigarra).

## Artigo 6º

### Número máximo de ECTS

O número de créditos da totalidade de unidades curriculares a que se pode inscrever cada estudante é de 75 ECTS em cada ano letivo, com um máximo de 42 ECTS por semestre, em cumprimento do Despacho GR.02/04/2010, de 22 de Abril de 2010.

## Artigo 7º

### Seriação dos candidatos

Nos casos em que o número de candidatos em condições de admissão ultrapasse o *numerus clausus* definido para cada unidade curricular o processo de seriação é efetuado por fases, tendo em conta o disposto no n.º 2 do artigo 6.º e no artigo 7.º do Regulamento da UP, nos seguintes termos:

2. São primeiramente seriados os candidatos que, sendo estudantes da U.Porto, apresentem candidatura resultante de opções em áreas científicas previstas no seu plano de estudos;
3. Seguidamente são colocados os restantes candidatos por ordem de candidatura, tendo em consideração o dia e a hora da submissão daquela (registo de entrada de e-mail).

### **Artigo 8º**

#### **Taxa de frequência**

1. A frequência de uma unidade curricular singular está sujeita ao pagamento de um emolumento, correspondente 1/5 da propina anual do ciclo de estudos a que pertence a unidade, de acordo com a tabela de emolumentos em vigor na UP.
2. Tratando-se de estudante da UP cuja candidatura resulte de opções em áreas científicas previstas no plano de estudos do ciclo de estudos de origem não haverá lugar ao pagamento da referida taxa.
3. Se for autorizado a inscrever-se em mais do que duas unidades curriculares o estudante poderá apresentar requerimento, dirigido ao Diretor do ICBAS, solicitando o pagamento faseado da taxa referida no nº 1.
4. O pagamento fora de prazo da taxa devida implica o pagamento da importância em dívida acrescida de juros legais, de acordo com o estipulado no artigo 29.º, alínea b), da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto.
5. O não pagamento da taxa devida tem as consequências previstas no artigo 4º do Regulamento de Propinas da UPorto, publicado no DR nº 48, 2ª série, pelo Despacho n.º 93/2014, de 10 de março.

### **Artigo 9º**

#### **Dúvidas**

Quaisquer dúvidas suscitadas pela interpretação e aplicação do presente regulamento serão sanadas pelo Diretor do ICBAS, ouvido o Conselho Pedagógico.

### **Artigo 10º**

#### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Diretor do ICBAS.